



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 068/2020

Processo nº 23117.068547/2019-19

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 068/2020 QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A
EMPRESA ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.969.841/0001-01**, sediada na Rua das Mangabeiras, nº 158, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-012, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Marcones Wender Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.761.389 expedida pela SSP/MG e CPF nº 027.901.396-52, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.068547/2019-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 125/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de limpeza e conservação por m² mediante demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos campi e unidades isoladas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Uberlândia-MG, compreendendo o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes concomitantemente com alocação de funcionários necessários a execução dos serviços de limpeza interna, externa, esquadrias e fachadas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CAMPUS UBERLÂNDIA E UNIDADES ISOLADAS - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO X QUANTIDADE M²								TOTAL GERAL MENSAL (M²)
ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA INTERNA/EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA		
Diversos	Insalubre	Diversos	Insalubre	Esquadrias	Insalubre	Fachadas	Insalubre	
171.490,37	42.307,88	3.677,24	1.595,13	36.279,23	8.358,13	218,54	1.700,00	265.626,52
213.798,25m²		5.272,37m²		44.637,36m²		1.918,54m²		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, **com início na data de 13/11/2020 e encerramento em 13/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** estimado da contratação é de **R\$ 773.333,33** (setecentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o **valor total** estimado de **R\$ 9.280.000,00** (nove milhões duzentos e oitenta mil reais);

3.2. Tabela com resumo dos valores:

QUANT M²	TIPO DE SERVIÇO DE LIMPEZA	VALOR POR M²	VALOR TOTAL POR MÊS R\$	VALOR TOTAL (12 MESES)
171.490,37 m²	Área Interna Normal (sem risco)	3,2822476	R\$ 562.873,86	R\$ 6.754.486,26
42.307,88 m²	Área Interna Insalubre (com risco)	3,9800000	R\$ 168.385,36	R\$ 2.020.624,35
3.677,24 m²	Área Externa Normal (sem risco)	1,3000000	R\$ 4.780,41	R\$ 57.364,94
1.595,13 m²	Área Externa Insalubre (com risco)	1,3000000	R\$ 2.073,67	R\$ 24.884,03
36.279,23 m²	Esquadrias (sem risco)	0,7800000	R\$ 28.297,80	R\$ 339.573,59
8.358,13 m²	Esquadrias (com risco)	0,7800000	R\$ 6.519,34	R\$ 78.232,10
218,54 m²	Fachada Envidraçada (sem risco)	0,2100000	R\$ 45,89	R\$ 550,72
1.700,00 m²	Fachada Envidraçada (com risco)	0,2100000	R\$ 357,00	R\$ 4.284,00
265.626,52 m²	TOTAIS R\$		R\$ 773.333,33	R\$ 9.280.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme previsto no Edital; Programa de Trabalho nº 189453; Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 8144; Número de Empenho Siafi 2020NE801654;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência;

7.2. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual

(conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017), em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, no valor de **R\$ 464.000,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

7.3. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo por parte da Contratada durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

7.4.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.**

7.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria, principalmente as disposições das Circulares SUSEP nº 477/2013 e nº 577/2018.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA deve apresentar, ao final da vigência contratual, declaração informando que não há pendências financeiras por parte da Administração. Havendo pendência deve ser apresentado Relatório informando quais são.

9.2.1. No caso de prorrogação contratual, os documentos acima citados devem ser apresentados ao início da vigência dos termos aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA

Marcones Wender Silva
Representante Legal

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 068/2020

A empresa **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.969.841/0001-01**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcones Wender Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.761.389 expedida pela SSP/MG e CPF nº 027.901.396-52, **AUTORIZA** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 125/2020:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do

segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA

Marcones Wender Silva

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcones Wender Silva, Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 12/11/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2382121** e o código CRC **88288B29**.